

2 — No caso da alínea *a*), a contrapartida da amortização da quota será o seu valor nominal.

6.º

A gerência da sociedade será exercida por um, dois ou três gerentes, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, a qual estabelecerá também a respectiva remuneração.

§ único. A sociedade, no caso da gerência ser plural, obriga-se pela assinatura de dois gerentes em conjunto, salvo nos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um só.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sua quota transmite-se aos respectivos herdeiros, os quais sendo mais do que um, nomearão de entre si um que os represente na sociedade, o que deverá fazer prazo de 30 dias, após para tal terem sido notificados pela sociedade.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126866

MUNDIAL DIVERSÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ATH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 746; identificação de pessoa colectiva n.º 972210830; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/931011.

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 86 a fl. 87 v.º do livro n.º 9-L do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Manuel Tomé dos Reis, José Fernando Pedroso Francisco e Manuel Eduardo Antunes Rodrigues, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Mundial Diversões, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização da Portela, lote 39, 7.º, esquerdo, em Sacavém, freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto diversos serviços recreativos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$ cada, uma de cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares até ao dúplo do capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios ao objecto social.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a favor de estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Março de 1997. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126895

M. F. S. — INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE CALÇADO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ATI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5831/961230; identificação de pessoa colectiva n.º 503793990; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/981013.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida.

2 — Apresentação n.º 23/981013.

Projecto de cisão/fusão.

Sociedade cindida: Mário Silva & Silva, L.^{da}, Rua da Fonte, 20-C, Lisboa.

Sociedades incorporantes: Mário da Silva & Freitas, L.^{da}, Sapataria Godiva, L.^{da}, Sapataria São Jorge, L.^{da}, José Barreiros, L.^{da}, e M. F. S. — Indústria e Comercialização de Calçado, L.^{da}, todas com sede na Rua da Fonte, 20-C, Lisboa.

Modalidade: destaque de cinco patrimónios autónomos da sociedade cindida para os incorporar em cada uma das sociedades incorporantes.

Alteração projectada na própria sociedade: aumento de capital para 7 500 000\$.

iii) Acções representativas do capital social da sociedade Américo Leão, S. A. [após a realização do acto referido na alínea *g*) do presente requerimento].

iv) Acções representativas do capital social da sociedade Mário Silva & Silva, Administração, Locação e Investimento Imobiliário, S. A. [após a realização do acto referido na alínea *h*) do presente Requerimento];

v) Quotas representativas do capital das sociedades constituídas em resultado da cisão e a que se reporta a alínea *a*) do presente requerimento;

Sapataria Godiva, L.^{da} [após a realização dos actos referidos na alínea *b*) do presente requerimento];

M. F. S. — Indústria e Comercialização de Calçado, L.^{da} [após a realização dos actos referidos na alínea *b*) do presente requerimento];

José Barreiros, L.^{da} [após a realização dos actos referidos na alínea *b*) do presente requerimento];

Mário da Silva & Freitas, L.^{da} [após a realização dos actos referidos na alínea *b*) do presente requerimento];

Sapataria São Jorge, L.^{da} [após a realização dos actos referidos na alínea *b*) do presente requerimento].

Tendo em conta que os actos projectados são necessários e imprescindíveis para alcançar os objectivos pretendidos com a presente reestruturação, como se demonstra no estudo constante do anexo I ao presente requerimento e porque os actos de concentração projectados se enquadram no âmbito dos diplomas atrás referidos, requere-se a V. Ex.^ª, para os mesmos, a concessão dos seguintes benefícios:

a) Dispensa do pagamento de emolumentos notariais, devidos por todas as escrituras notariais a que se reportam os actos referidos em todas as alíneas deste requerimento;

b) Dispensa do pagamento de emolumentos devidos às conservatórias de registo comercial competentes que se mostrem aplicáveis a todos os actos previstos neste requerimento, bem como de pagamento das correspondentes publicações obrigatórias;

c) Dispensa de pagamento dos emolumentos devidos ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas que se mostre devido para qualquer dos actos previstos neste requerimento;

d) Isenção do imposto do selo que seja devido em qualquer dos actos previstos neste requerimento;

e) Dispensa do pagamento de taxas de bolsa ou outras, devidas pela transmissão de acções, fora de bolsa e pela realização dos actos previstos neste requerimento quando aplicáveis;

f) Isenção de SISA, por virtude da transmissão de todos os imóveis descritos no anexo II a este requerimento, pela prática do acto projectado na alínea *h*);

g) Dispensa do pagamento dos emolumentos devidos às conservatórias de registo predial competentes, pela prática do acto projectado na alínea *h*) deste requerimento.

Está conforme.

22 de Março de 1999. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.

3000131017